



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

Criado pela Lei nº 72 de Outubro de 1974

LEI Nº 282/2000

DE 21 DE JUNHO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O MUNICÍPIO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), OBSERVANDO O DISPOSTO NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Livramento – PB, autorizado a adotar medidas e providências necessárias a integrar o Município no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), instituído pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC) do Governo Federal, em articulação com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO (SEC), com o objetivo de proporcionar capacitação a professores leigos para obterem a habilitação indispensável ao exercício da docência no Ensino Fundamental.

Art. 2º - Para fins do artigo anterior, fica o Prefeito do Município autorizado a:

I - Celebrar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas e jurídicas, estas públicas e privadas;

II - contratar pessoas físicas e jurídicas credenciadas a assessorar e orientar os órgãos técnicos e administrativos municipais na implementação do PROFORMAÇÃO;

III - custear despesas com ajuda de custo, remuneração e outros encargos relativos a tutores, instrutores, treinandos e outros professores vinculados à execução do PROFORMAÇÃO;

IV - colaborar para assegurar meios físicos de execução ao PROFORMAÇÃO no município, mediante cessão de salas de aula, meios de locomoção, material didático e escolar e outros considerados indispensáveis e essenciais;

V - acordar valores e limites de ajudas de custos e remuneração;

Parágrafo primeiro – Somente poderão ser contratados como tutores pessoas devidamente credenciadas pelo MEC para a tarefa e escolhidas com estrita observância da ordem de classificação da seleção pública a que tiverem sido submetidas.

Parágrafo segundo – A quantidade de tutores será fixada no convênio ou instrumento institutivo do PROFORMAÇÃO no município e sua contratação dar-se-á por excepcional interesse público, em caráter temporário e segundo prazo não superior ao da vigência desta Lei, de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

Criado pela Lei de nº 73 de Outubro de 1974.

Parágrafo terceiro – A remuneração de cada tutor não será inferior ao salário mínimo, nem poderá exceder a R\$30,00 (Trinta Reais) por professor leigo que tutelar.

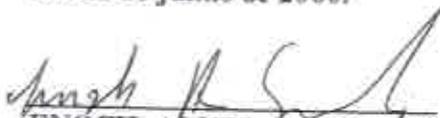
Art. 3º - As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do FUNDEF destinadas ao município e não poderão exceder, em cada exercício, a 1/3 (um terço) do valor anual das referidas dotações.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para atender ao disposto nesta Lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anuais, meios para assegurar a implementação do **PROFORMAÇÃO**.

Art. 5º - Esta Lei vigorará na data de sua publicação até 31 de dezembro de 2001, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em 21 de junho de 2000.


ENOCH ALVES SOBRINHO
- Prefeito Municipal.